03154.000104/2018-96

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
Esplanada dos Ministérios bloco "K" 4º andar – 70040-906 – Brasília - DF
sest@planejamento.gov.br (61) 2020-4326

**Ofício nº 6227/2018-MP**

Ao Senhor
**Simion Arongaus**
Presidente do Grupo em Defesa dos Participantes da Petros - GDPAPE
Av. Rio Branco, nº 251, sala 1304, Centro
22.040-009 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Petrobras - Notificação Extrajudicial GDPAPE - Petros**

Senhor Presidente,

1. Reporto-me à Notificação Extrajudicial, de 04.01.2018, por intermédio do qual Vossa Senhoria requer que o Plano de Equacionamento de *Déficit* do Plano Petros do Sistema Petrobras - PPSP, patrocinado pelas empresas Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Petrobras Distribuidora S.A. - BR e administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros seja suspenso até que as denúncias documentadas e anexadas à referida Notificação sejam concluídas, por meio de procedimento de fiscalização a ser procedido pelas autoridades administrativas competentes e/ou que esse Plano de Equacionamento seja refeito com abatimento das dívidas já reconhecidas nos autos do Inquérito Civil em curso perante a PGR-RJ.

2. Sobre o assunto, informo a Vossa Senhoria que esta Secretaria, considerando suas atribuições, previstas no art. 2º, inciso VI, do Decreto nº 3.735/2001 e no art. 41, inciso VI, alínea "f", do Anexo I do Decreto nº 9.035/2017, manifesta-se nos termos da Nota Técnica nº 1195/2018-MP, cópia anexa.

Atenciosamente,

**FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES**
Secretário

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO RIBEIRO SOARES**, **Secretário**, em 09/02/2018, às 10:43.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **5402443** e o código CRC **587E8B21**.

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
Departamento de Política de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais
Coordenação-Geral de Previdência Complementar e Planos de Saúde de Estatais

**Nota Técnica nº 1195/2018-MP**

Assunto: **Petrobras - Notificação Extrajudicial GDPAPE - Petros**

Referência: **03154.000104/2018-96**

Documento de Acesso Restrito: § 2º, art. 5º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012. Contém informação empresarial que pode representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por intermédio da Notificação Extrajudicial de 04.01.2018, a associação privada nominada Grupo em Defesa dos Participantes da Petros - GDPAPE, que congrega participantes ativos, aposentados e pensionistas do Plano Petros do Sistema Petrobras - PPSP, patrocinado pelas empresas Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Petrobras Distribuidora S.A. - BR e administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, apresenta denúncias que se encontram em curso na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - PGR-RJ, na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e no Tribunal de Contas da União - TCU.

2. Entende o GDPAPE que o Plano de Equacionamento de *Déficit* do PPSP deve ser suspenso até que as denúncias documentadas e anexadas à referida Notificação sejam concluídas, por meio de procedimento de fiscalização a ser procedido pelas autoridades administrativas competentes e/ou que esse Plano de Equacionamento seja refeito com abatimento das dívidas já reconhecidas nos autos do Inquérito Civil em curso perante a PGR-RJ.

3. Após a análise da documentação encaminhada, conclui-se não ser competência desta Secretaria a definição sobre eventual suspensão ou interrupção de qualquer plano de equacionamento de *déficit*, razão pela qual sugere-se informar ao demandante a impossibilidade de atendimento ao seu pleito.

## ANÁLISE

4. Compete à Sest manifestar-se sobre assuntos de interesse das empresas estatais relacionados, entre outros, ao patrocínio de Planos de Benefícios Previdenciários, em especial acerca da elaboração ou alteração de estatutos, regulamentos, convênios de adesão, planos de custeio que impliquem elevação da contribuição de patrocinadores e assunção de compromissos, conforme disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 108, de 29.05.2001, no art. 2º, inciso VI do Decreto nº 3.735, de 24.01.2001, e no art. 41, inciso VI, alínea "f", do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20.04.2017.

5. Impende salientar que à Sest, como órgão central de planejamento e orçamento, compete avaliar o impacto dos custos para a empresa estatal patrocinadora do plano e critérios de conveniência e oportunidade, de forma a garantir que as empresas estatais observem as diretrizes governamentais. Para tanto, verificam-se a coerência da proposta, o enquadramento aos normativos vigentes, bem como a distribuição do ônus entre patrocinador e participantes. As informações prestadas pelas empresas e pelas entidades de previdência complementar, inclusive os cálculos atuariais, são presumidas como verdadeiras e válidas.

6. Registre-se também que a análise da Sest representa o ponto de vista da governança sobre a adequação administrativa da proposta, não avaliando aspectos jurídicos, os quais são de responsabilidade da gestão das empresas patrocinadoras.

7. Para os fundos de pensão patrocinados por empresas estatais, além da ciência e

dos pleitos à manifestação favorável da alta administração das referidas empresas patrocinadoras, conforme previsto na Portaria DEST/SE/MP nº 27, de 12.12.2012, que regula o encaminhamento e a análise de pleitos das empresas estatais federais.

8. Notadamente em relação ao Plano de Equacionamento de *Déficit*, exercício 2015, do Plano Petros do Sistema Petrobras, foi encaminhada, para análise e manifestação desta Secretaria, a documentação solicitada no Ofício nº 59500/2016-MP, de 28.09.2016, a saber, em cumprimento ao que determina a Resolução CGPC nº 26/2008:

- manifestação do representante legal da Petrobras e da BR, com declaração de ciência e concordância em relação ao inteiro teor da proposta;
- manifestação dos Conselhos de Administração da Petrobras e da BR;
- ata do Conselho Deliberativo da Petros, com a manifestação de ciência e concordância com o encaminhamento da proposta à Sest;
- parecer jurídico, demonstrando a adequação da proposta à legislação em vigor;
- estudo de viabilidade do prazo de amortização (Resolução CGPC nº 18/2006, item 10.1);
- estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial acerca das causas do *déficit* (Resolução CGPC nº 26/2008, artigo 28); e
- nota técnica atuarial do resultado do plano.

9. Cumpre evidenciar que a mencionada proposta do equacionamento do *déficit,* que foi apresentada para análise desta Secretaria, insere-se em um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o qual foi elaborado pela Petros, aprovado pela Diretoria Colegiada da Previc em 02.02.2017, e publicado no Diário Oficial da União em 19.06.2017.

10. Vale dizer, portanto, que o papel da Sest é o de órgão de coordenação e governança do patrocinador e que, conforme dispõe a Lei Complementar nº 108/2001 e a Resolução CGPC nº 26/2008, tem que se manifestar nos planos de equacionamento elaborados por fundos de pensão patrocinados por empresas estatais.

11. O plano de equacionamento, com a manifestação favorável da Sest, pode ser implementado pelo fundo de pensão que é a instituição competente para tal. Após a Sest se manifestar e o plano de equacionamento entrar em vigor, não há mais competência institucional desta Secretaria para interromper ou suspender tais planos de equacionamento. Essa é uma ação que, em tese, caberia ao órgão de supervisão e fiscalização dos fundos de pensão (Previc), caso entenda que as alegações postas na referida denúncia têm fundamentos para tal.

12. À vista do exposto, conclui-se não ser competência desta Secretaria a definição sobre eventual suspensão ou interrupção de qualquer plano de equacionamento de *déficit*, razão pela qual sugere-se informar ao demandante a impossibilidade de atendimento ao seu pleito.

## CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, sugere-se informar ao requerente a impossibilidade de manifestação desta Secretaria para pleitos desta natureza.

À consideração superior.

**FRANCISCO LOPES DE ANCHIETA JÚNIOR**
Assessor

De Acordo. Encaminhe-se ao Diretor

**NOEL GIACOMITTI**
Coordenador